



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

## EDITAL DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2017 – NUSLF/SEGPLAN  
PROCESSO Nº 201600005002405

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP VC1, VC2, VC3, DDI, pacote de dados, com fornecimento de aparelhos celulares, *modems* USB e roteadores para conexão WI-FI, **em regime de comodato**, abrangendo serviços originados e recebidos a cobrar pela Contratante, bem como *roaming* nacional/internacional e serviços complementares, em conformidade com as disposições deste Termo e de seu Anexo, pelo período de 30 (trinta) meses.

**ABERTURA: 31/07/2017 às 14:00 horas (horário de Brasília)**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2017 - SEGPLAN**  
**PROCESSO Nº 201600005002405**

O ESTADO DE GOIÁS, através do NÚCLEO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E FROTAS – NUSLF da Secretaria de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão (Eletrônico), tipo **Menor Preço Por Lote**, em sessão pública eletrônica às **14:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 31/07/2017**, através do *site* [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 304/2017, visando eventual contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP VC1, VC2, VC3, DDI, pacotes de dados, com fornecimento de aparelhos celulares, *modems* USB e roteadores para conexão WI-FI, em regime de comodato, abrangendo serviços originados e recebidos a cobrar pela Contratante, bem como *roaming* nacional/internacional e serviços complementares, em conformidade com as disposições deste Termo e de seu Anexo, pelo período de 30 (trinta) meses, relativo ao Processo nº 201600005002405, de 17/03/2016, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos *sites* [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.segplan.go.gov.br](http://www.segplan.go.gov.br). Maiores informações pelo Fone: 62 3201-6627 e/ou *e-mail*: [pregaossil@gmail.com](mailto:pregaossil@gmail.com).

**Rafael Paixão de Campos**  
**Pregoeiro**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017 PROCESSO Nº. 201600005002405, de 17/03/2016.

O ESTADO DE GOIÁS, através do NÚCLEO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E FROTAS – NUSLF da Secretaria de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 304/2017, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão (Eletrônico), tipo Menor Preço Por Lote, em sessão pública eletrônica a partir das 14h00 (horário de Brasília-DF) do dia 31/07/2017, através do *site* [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº. 17.928/2012 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº. 7.466/2011 e Decreto Estadual nº. 7.468/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 1. DO OBJETO

O presente certame tem por objeto eventual contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP VC1, VC2, VC3, DDI, e pacote de dados, com fornecimento de aparelhos celulares, *modems* USB e roteadores para conexão WI-FI, em regime de comodato, abrangendo serviços originados e recebidos a cobrar pela Contratante, bem como *roaming* nacional, *roaming* internacional e serviços complementares, pelo período de 30 (trinta) meses, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 1 – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL SMP						
ITEM	COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
01	74496	Assinatura do acesso	Por Acesso	4.462	31,50	140.553,00
02	71062	Serviço de Gestão	Por Acesso	4.450	8,45	37.602,50
03	74672	Intragrupo Local (Tarifa Zero Local)	Por Acesso	4.462	14,25	63.583,50
04	74673	Intragrupo Regional (Tarifa Zero Nacional)	Por Acesso	4.288	21,95	94.121,60
05	74663	Internet Móvel 4G (Pacote 10 Gigabytes)	Por Acesso	433	199,45	86.361,85
06	74665	Internet Móvel 4G (Pacote 5 Gigabytes)	Por Acesso	4.093	139,90	572.610,70
07	74653	VC1 Móvel/Móvel – mesma Operadora, em roaming e a cobrar	Minuto	782.010	0,50	391.005,00
08	74654	VC1 Móvel/Móvel – outra Operadora, em roaming e a cobrar	Minuto	713.660	0,65	463.879,00
09	68651	VC1 Móvel/Fixo e em roaming	Minuto	444.710	0,60	266.826,00
10	63426	DSL1 – Deslocamento nas áreas 61 até 69	Minuto	321.530	0,15	48.229,50
11	63428	DSL2 – Deslocamento nas demais áreas	Minuto	309.480	0,30	92.844,00
12	34408	Caixa Postal - Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	Minuto	37.670	0,38	14.314,60
13	71069	AD1 – Adicional na área da Operadora	Chamada	29.861	0,15	4.479,15
14	74656	AD2 – Adicional fora da área da Operadora	Chamada	31.161	0,30	9.348,30
15	34409	SMS – Envio de Mensagens de Texto	Mensagem	93.420	0,33	30.828,60
16	68646	VC2 Móvel/Móvel – Mesma Operadora	Minuto	99.260	0,83	82.385,80



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

17	68643	VC2 Móvel/Móvel – Outra Operadora	Minuto	89.360	1,08	96.508,80
18	68644	VC2 Móvel/Fixo	Minuto	78.660	0,98	77.086,80
19	68645	VC3 Móvel/Móvel – Mesma Operadora	Minuto	79.440	0,85	67.524,00
20	68647	VC3 Móvel/Móvel – Outra Operadora	Minuto	82.020	1,10	90.222,00
21	71127	VC3 Móvel/Fixo	Minuto	61.690	1,00	61.690,00
22	35097	DDI Móvel/Móvel – qualquer Operadora	Minuto	41.770	6,00	250.620,00
23	35096	DDI Móvel/Fixo	Minuto	20.470	5,00	102.350,00
24	74657	DDI Móvel/Móvel – qualquer Operadora em roaming	Minuto	17.870	6,00	107.220,00
25	74658	DDI Móvel/Fixo em roaming	Minuto	15.780	4,50	71.010,00
VALOR MENSAL						3.323.204,70
VALOR ESTIMADO – LOTE 1 – CONTRATO DE 30 MESES (R\$)						99.696.141,00

LOTE 02 – ACESSO 4G						
ITEM	COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
01	71182	Modem USB 4G	Unidade	1.374	0,00	0,00
02	74659	Roteador WI FI 4G	Unidade	414	0,00	0,00
03	74663	Pacote de dados 4G (10 Gigabytes)	Por Acesso	783	199,95	156.560,85
04	74665	Pacote de dados 4G (05 Gigabytes)	Por Acesso	719	149,45	107.454,55
05	74660	Pacote de dados 4G (03Gigabytes)	Por Acesso	536	109,45	58.665,20
VALOR MENSAL						322.680,60
VALOR ESTIMADO – LOTE 2 – CONTRATO DE 30 MESES (R\$)						9.680.418,00
VALOR TOTAL ESTIMADO – LOTES 1 E 2 (R\$)						<b>109.376.559,00</b>

**1.2** O Registro de Preços será formalizado por meio de Ata de Registro de Preços, constante do Anexo II, deste Edital;

**1.3** A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para eventuais contratações, onde se registram os preços,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO**  
**NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS**

---

forneecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, seus Anexos e Proposta (s) Comercial (ais) vencedora (s);

**1.4** A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente. O Gestor responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será o Secretário de Gestão e Planejamento, ou pessoa designada por ele, com assessoramento do Núcleo de Suprimentos Logística e Frotas;

**1.5** Os Órgãos Participantes que integrarão a Ata de Registro de Preços e suas respectivas quantidades estimadas estão relacionados no Anexo I;

**1.6** A existência de preços registrados não obriga a Administração afirmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para as aquisições pretendidas, desde que comprovada previamente à vantagem técnico-econômica;

**1.7** O beneficiário do registro de preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta.

## **2. DA DESPESA**

**2.1** O valor máximo que a Administração se dispõe a pagar pelo período de 30 (trinta) meses, totalizam **R\$ 109.376.559,00 (Cento e Nove Milhões Trezentos e Setenta e Seis Mil Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais)**, conforme valores unitários definidos no subitem 4.6 do Termo de Referência - Anexo I.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem concomitantemente aos seguintes requisitos:

- I.** Ser legalmente constituída no ramo pertinente ao objeto deste certame;
- II.** Atender integralmente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- III.** Possuir Certificado de Registro Cadastral – CRC, junto ao CADFOR, com “*status homologado*”, durante a sessão pública eletrônica deste Pregão. Alternativamente, possuir outro certificado de registro cadastral válido que atenda aos



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

requisitos previstos na legislação pertinente e que o licitante esteja habilitado junto ao CADFOR com o “*status credenciado*”, conforme estabelecido no art. 10º, §3º e 4º da Instrução Normativa Nº 004/2011-GS – SEGPLAN, disponível no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br);

**IV.** O licitante vencedor que possuir o CRC, liberado pelo CADFOR, com “*situação irregular*”: será assegurado o direito de apresentar, via e-mail ([pregaossil@gmail.com](mailto:pregaossil@gmail.com)), a documentação regular e atualizada na própria sessão;

**V.** Caso, o licitante vencedor esteja credenciado: deverá providenciar a homologação de seu cadastro junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.

**VI.** Quando a licitante pretender se valer de outro Certificado de Registro Cadastral Válido, que não o CRC, para participar deste Pregão: deverá, previamente à sessão do Pregão, realizar o seu credenciamento junto ao ComprasNet.GO, seguindo as orientações contidas no link abaixo, com antecedência mínima de 24 horas <http://www.comprasnet.go.gov.br/fornecedor/cadastrofornecedor.asp>;

**3.2** A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico;

**3.3** Como requisito para participação deste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital;

**3.4** São vedadas a participação de empresa:

**3.4.1** Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.4.2** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

**3.4.3** Que possua registro de sanção administrativa (suspensão temporária) junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR;

**3.4.4** Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

- 
- a) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pelo termo de referência;
  - b) O autor do Termo de referência, pessoa física ou jurídica;
  - c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**3.4.5** Considera-se participação indireta, para fins do disposto no *subitem 3.4.4*, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**3.5** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEGPLAN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**3.6** A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes no presente edital, assim como em seus anexos;

**3.7** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido, às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei;

**3.8** Para usufruir dos benefícios estabelecidos nos dispositivos legais supracitados, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedido pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

**3.9** Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do Art. 4º do Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Art.6º da Lei Estadual 17.928/2012;

**3.10** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento), superiores ao menor preço ofertado;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO**  
**NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS**

---

**3.11** O critério de desempate, preferência de contratação aqui disposto, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**3.12** A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

**I.** ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

**II.** o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;

**III.** no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

**IV.** na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**3.13** Será admitida a participação de consórcios, atendidas as condições previstas no Art. 33 da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, e aquelas estabelecidas neste Edital.

**3.14** No Caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações da regularidade fiscal de cada uma das empresas participantes do consórcio.

#### **4 DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da SEGPLAN, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no sítio [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br);

**4.1.1** Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

recebimento da documentação completa e válida, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEGPLAN;

**4.1.2** Considerar-se-á apto para participar do Pregão o licitante que possuir Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo CADFOR no “*status homologado*” na data da realização deste Pregão. Alternativamente, possuir outro CRC que atenda aos requisitos previstos na legislação pertinente e que o licitante esteja habilitado no CADFOR com o “*status credenciado*”, conforme estabelecido no art. 10º, §§3º e 4º da Instrução Normativa N° 004/2011-GS – SEGPLAN, disponível no sítio [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br);

**4.1.3** A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet.Go não dará direito ao licitante de habilitar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha decorrente da não apresentação da devida documentação;

**4.1.4** O desbloqueio do login e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro da licitante ou do credenciamento simplificado, caso a licitante pretenda valer-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão.

**4.2** O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual;

**4.3** O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

**4.4** O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

**4.5** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEGPLAN, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**4.6** As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201- 6627/ 6629 e para operação no sistema Comprasnet.go, pelo telefone(62)3201-6515/ 6516.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

## 5 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**5.1** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, conduzida pelo Pregoeiro, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), **no dia 31/07/2017, às 14:00 horas**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases;

**5.2** As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no período compreendido entre as **14h00 e 16h00 min do dia 31 de julho de 2017**;

**5.2.1** No período compreendido entre a data da publicação do Aviso da Licitação e o início da fase de lances, o Chat ficará inoperante para lances.

**5.3** A fase competitiva (lances) terá início previsto para o dia **31/07/2017 às 16h30 min** com duração de 10 (dez) minutos para cada lote, conforme subitem 1.1 deste Edital;

**5.4** Durante a sessão pública, a comunicação entre Pregoeiro (a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

**5.5** Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

**5.6** Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 6 DA PROPOSTA

**6.1** Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta por lote para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas;

**6.2** As propostas comerciais deverão ser enviadas através do sítio [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO**  
**NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS**

---

**6.3** Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos;

**6.4** A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando o preço unitário de cada item que compõe o lote de interesse do licitante. Caso entenda necessário, o Pregoeiro poderá solicitar planilhas que comprovem a exequibilidade das propostas;

**6.4.1** O sistema Comprasnet.GO possibilita a licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no subitem 5.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

**6.5** A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

**6.6** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo (a) Pregoeiro (a) ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão;

**6.7** As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

**6.7.1** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

**6.8** O pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

**6.8.1** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.9** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances;

**6.10** Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a);



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO**  
**NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS**

---

**6.11** O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 6.4 acima.

**6.12** A Licitante poderá apresentar propostas para um ou mais lotes, se for o caso, e no caso dos consórcios, desde que mantida a mesma composição societária.

**6.13** Em caso de Consórcio, cada consorciado deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO, que deverá ser assinada pelos Representantes Legais de todas as empresas consorciadas.

## **7 DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

**7.2** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

**7.3** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

**7.4** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema;

**7.5** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante;

**7.6** Prevalecerá o lance que for registrado em primeiro lugar, em havendo dois ou mais lances de igual valor;

**7.7** Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

**7.8** Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final;

**7.9** A fase de lances terá duas etapas:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

**7.9.1** A primeira etapa da fase de lances terá início às **16:30h do dia 31/07/2017** para todos os lotes, com início da fase de encerramento às **16:45 h** para o primeiro lote e sucessivamente, de 10 em 10 minutos para os lotes subsequentes;

**7.9.2** Depois de transcorrida a primeira etapa da fase de lances de cada lote, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente, lote a lote, após o que, transcorrerá o tempo de 1 (um) minuto, prorrogado por mais 01 (um) minuto sempre que houver novo lance, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

**7.10** Encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances;

**7.11** Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

**7.12** No caso de desconexão do (a) Pregoeiro (a), por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

## **8 CONSÓRCIOS**

**8.1** Os consorciados deverão apresentar, além dos documentos exigidos, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente.

**8.2** Para prova de habilitação jurídica e regularidade fiscal cada consorciando deverá apresentar os documentos exigidos no Anexo IV.

**8.3** Para prova de qualificação técnica, cada consorciando deverá apresentar o documentos exigidos no Anexo IV.

**8.4** Para fazer prova de qualificação econômico-financeira, cada consorciando deverá apresentar o documentos exigidos no Anexo IV.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO**  
**NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS**

---

**8.5** O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

**8.6** Os consorciandos deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo quanto à sua liderança, restrita às empresas que o compõe. Em qualquer caso, a alteração deverá ser submetida à anuência e aprovação da SEGPLAN, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

**8.7** Os consorciandos deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.

**8.8** Os consorciandos deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato eventualmente decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem.

**8.9** Qualquer empresa que integrar um consórcio para concorrer a um lote, quando o certame for assim dividido, não poderá participar, neste mesmo lote, isoladamente ou compondo outro consórcio.

## **9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**9.1** O critério de julgamento é baseado no menor preço por lote;

**9.2** Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação;

**9.3** Encerrada a etapa competitiva e a negociação (caso necessária), o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e quanto ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência;

**9.4** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o (a) Pregoeiro (a) negociar, visando a obter preço melhor;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO**  
**NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS**

---

**9.5** Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta. Essa licitante deverá enviar, via e-mail (pregaossil@gmail.com), a nova proposta comercial com valores readequados ao valor ofertado, discriminando o preço de cada item e registrado como de menor preço e todos os documentos exigidos no Edital e seus anexos;

**9.5.1** Posteriormente deverá ser encaminhado, via correio ou representante, os memoriais originais da Proposta Comercial e a documentação exigida para habilitação, no original ou cópia autenticada;

**9.5.2** A licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123, deverá encaminhar juntamente com a proposta, após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição conforme definido no inciso I do artigo 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011. Será aceito para este fim certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

**9.6** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora;

**9.7** Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado para a contratação ou com preços manifestamente inexequíveis;

**9.8** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

**9.9** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b)** Com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham conseguido demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado de que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto de licitação;





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

c) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;

**9.10** Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste edital;

**9.11** Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no sítio [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br);

**9.12** Havendo empate e no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

**9.13** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante detentor da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 10, o pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre as licitantes, conforme disposto no Decreto Estadual 7.468/2011, art.13, inciso XXVIII.

## **10 DA HABILITAÇÃO**

**10.1** A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances;

**10.2** A licitante detentora da melhor oferta, inclusive se esta for microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

**I.** Encaminhar de imediato (máximo de duas horas ao final da fase de lances) para análise via e-mail: [pregaossil@gmail.com](mailto:pregaossil@gmail.com) (documentos assinados e digitalizados), a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório;

**a)** Os documentos cuja regularidade deverá ser comprovada por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CADFOR, estão elencados no Anexo IV deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira;

**b)** O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, do Núcleo de Suprimentos



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

Logística e Frotas da SEGPLAN, poderá ser impresso pelo (a) Pregoeiro (a) para averiguação da conformidade exigida;

- e) Caso o CRC apresente “*status irregular*”, será assegurado a licitante o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outro certificado de registro cadastral válido para participar deste Pregão deverá providenciar a homologação de seu cadastro junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.

**II.** Apresentar **DECLARAÇÃO**, juntamente com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso XIII do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 7.468/2011, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

**III.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5452, de 1º de maio de 1943, incluído pela Lei Nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

**IV.** Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) ATESTADO/DECLARAÇÃO fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente o objeto/item licitado. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.

**10.3** Os originais ou cópias autenticadas da documentação e da proposta deverão ser encaminhados ao Pregoeiro (a) em no máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data do encerramento do Pregão, como condição indispensável para a contratação;

**10.4** Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o (a) Pregoeiro (a) considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis;

**10.5** Nas licitações públicas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, contado da



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

data em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, conforme disposto na nova redação do Art. 5º da Lei Estadual nº 18.989/2015 à Lei Estadual nº 17.928/2012;

**10.5.1** O tratamento favorecido previsto no subitem acima somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição;

**10.5.2** O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo (a) Pregoeiro (a) em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização;

**10.5.3** A não-regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

**10.6** A critério do (a) Pregoeiro (a), os prazos constantes do subitem 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados;

**10.7** Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o sítio correspondente;

**10.8** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**10.9** Os documentos originais da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos no seguinte endereço:

Av. República do Líbano, Nº. 1945, 1º Andar, Setor Oeste - CEP 74.125-125, Goiânia –  
Goiás.

“PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017

(Razão Social da licitante e CNPJ)



## 11 DOS RECURSOS

**11.1** Declarada à vencedora, o (a) Pregoeiro (a) abrirá prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante possa, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso;

**11.2** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência deste direito, ficando o (a) Pregoeiro (a) autorizado a adjudicar o objeto do certame à licitante vencedora;

**11.2.1** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo (a) Pregoeiro (a) ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão;

**11.2.2** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, correios ou entregue pessoalmente.

**11.3** À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de até 03 (três) dias para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente;

**11.4** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a licitante interessada poderá solicitar vistas dos autos a partir do encerramento da fase de lances;

**11.5** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo (a) Pregoeiro (a) serão apreciados pela autoridade competente;

**11.6** O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO**  
**NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS**

---

**11.7** O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**11.8** A decisão do recurso será postado no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

## **12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo (a) Pregoeiro (a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação;

**12.2** A homologação da presente licitação compete ao Secretário de Estado de Gestão e Planejamento de Goiás;

**12.3** O objeto deste Pregão será adjudicado por lote às licitantes vencedoras;

**12.4** Homologada a licitação pela autoridade superior, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo definido neste Edital.

## **13 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**13.1** Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão;

**13.2** O (a) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**13.3** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

**13.4** Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro (a) em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente para o endereço [pregaossil@gmail.com](mailto:pregaossil@gmail.com);

**13.5** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO**  
**NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS**

---

## **14 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**14.1** Será lavrado termo de contrato, no qual constarão os direitos e obrigações das partes, de acordo com o estabelecido neste Edital e na proposta vencedora;

**14.2** O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses contados da data da assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, na forma da Legislação vigente, por acordo entre as partes;

**14.3** É parte integrante deste Edital a inclusa minuta do contrato;

**14.3.1** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

## **15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços. Depois de cumpridos os requisitos de publicidade terão efeito de compromisso nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, quando solicitado pela licitante vencedora do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador;

**15.2** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, não sendo admitida qualquer prorrogação além deste período, em obediência ao Decreto Estadual nº 7.562/2012;

**15.2.1** Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as eventuais contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

## **16 DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**16.1** Serão registrados os preços das licitantes vencedoras, observando-se o seguinte:

- a) os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

- 
- b) os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;
- c) A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente à vantagem técnico-econômica, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme disposto no Art. 7º do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

## **17 DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos obedecidos as disposições da lei nº 8.666/1993, quanto às alterações contratuais;

**17.2** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

**17.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**17.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO**  
**NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS**

---

**17.5** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **18 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**18.1** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

**18.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 18.1 acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador;

**18.3** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

**18.4** A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.
- c) inexistência de saldo remanescente.

## **19 DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem;





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

**19.2** Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este autorize sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

**19.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

**19.4** A liberação de adesão às atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços;

**19.5** A liberação de adesão às atas de registro de preços resultantes de licitações promovidas pelo Estado de Goiás a outros entes federados, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços;

**19.6** A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

## **20 DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

**20.2** Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação;

**20.3** A recusa injustificada da adjudicatária caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993, Art. 7º da Lei 10.520/2002, arts. 77 e seguintes da Lei Estadual nº



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO**  
**NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS**

---

17.928/2012 e Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.468/2011, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas;

**20.4** Se o licitante vencedor não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital;

**20.5** Quando da contratação com autor de proposta subsequente aquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

## **21 DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

**21.1** O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada;

**21.2** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após aceitação pela Contratante das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento;

**21.3** Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014;

**21.4** Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da Contratante, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei;

**21.5** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no subitem 21.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

**21.6** A Administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato de atestação, o fornecimento dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

**21.7** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação;

**21.8** Caso a contratada deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/ fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, neste certame, a documentação de habilitação da filial;

**21.9** A contratada obrigará-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante todo o período da execução do contrato;

**21.10** Ocorrendo atraso no pagamento sem que a contratada tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,000016438 assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
------------	-------------------------	------------------

\*Onde TX = taxa percentual anual no valor de 6%.

**21.11** Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período, será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

## **22 DAS PENALIDADES**

**22.1** A (s) licitante (s) vencedora (s), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto contratual;
- c) Falha na execução do contrato;
- d) Fraude na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- i) Não manter a proposta.

**22.2** Deixar de encaminhar, quando solicitado pelo (a) Pregoeiro (a), a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação nos prazos determinados neste Edital;

**22.3** Não assinar a ata, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**22.4** Atrasar no fornecimento e execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

**22.5** Para os fins do subitem 22.1, letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

**22.6** A inexecução, contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, à advertência, assim como multa de mora, nas seguintes proporções:

- a) 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;
- c) 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

**22.7** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **23 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento;

**23.2** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual Nº. 7.468/2011;

**23.3** O registro de preços poderá ser cancelado, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, conforme determinação do Art. 9º, inciso XII do Decreto Estadual Nº 7437/2011. Sendo que a anulação do Pregão induz à do contrato;

**23.3.1** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, levando-se em consideração o que dispõe o parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93;

**23.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. E havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a SEGPLAN comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas;

**23.5** Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na SEGPLAN;

**23.6** As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

**23.7** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93;

**23.8** As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio competente, através dos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.segplan.go.gov.br](http://www.segplan.go.gov.br) ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo (a) Pregoeiro (a);

**23.9** Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**23.10** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.segplan.go.gov.br](http://www.segplan.go.gov.br) e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital;

**23.11** No julgamento das propostas e na fase de habilitação é facultado ao Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;

**23.11.1** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão;

**23.12** Para os documentos emitidos sem data de validade expressa serão considerados um prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

**23.13** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

## **24 DOS ANEXOS**

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta da Ata

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS**

---

ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº123/06

ANEXO VI – Modelo de Planilha para elaboração de proposta para Serviço Móvel  
Pessoal – SMP

Goiânia, 11 de julho de 2017.

---

**Rafael Paixão de Campos**  
**Pregoeiro**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP

##### 1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência estabelece as especificações técnicas e demais parâmetros considerados necessários para contratação de Serviço Móvel Pessoal - SMP a ser prestado aos Órgãos do Governo do Estado de Goiás.

##### 2. OBJETO

Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP VC1, VC2, VC3, DDI e pacote de dados, com fornecimento de aparelhos celulares, *modems* USB e roteadores para conexão WI-FI, **em regime de comodato**, abrangendo serviços originados e recebidos a cobrar pela Contratante, bem como *roaming* nacional, *roaming* internacional e serviços complementares, em conformidade com as disposições deste Termo e de seu Anexo, pelo período de 30 (trinta) meses.

##### 3. JUSTIFICATIVA

Considerando a expiração da vigência dos contratos cujos objetos são a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal), serviço que é importante ferramenta administrativa por agilizar sobremaneira a tomada de decisão, disponibilizando comunicação ágil e eficaz de diversos pontos do território brasileiro, e para atender às necessidades da SEGPLAN e dos órgãos da administração pública constantes neste documento, elaborou-se o presente termo de referência a fim de contratar empresa especializada em telecomunicação para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

4. QUANTIDADES ESTIMADAS E CUSTO TOTAL

LOTE 1 – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL SMP						
ITEM	COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
01	74496	Assinatura do acesso	Por Acesso	4.462	31,50	140.553,00
02	71062	Serviço de Gestão	Por Acesso	4.450	8,45	37.602,50
03	74672	Intragrupo Local (Tarifa Zero Local)	Por Acesso	4.462	14,25	63.583,50
04	74673	Intragrupo Regional (Tarifa Zero Nacional)	Por Acesso	4.288	21,95	94.121,60
05	74663	Internet Móvel 4G (Pacote 10 Gigabytes)	Por Acesso	433	199,45	86.361,85
06	74665	Internet Móvel 4G (Pacote 5 Gigabytes)	Por Acesso	4.093	139,90	572.610,70
07	74653	VC1 Móvel/Móvel – mesma Operadora, em roaming e a cobrar	Minuto	782.010	0,50	391.005,00
08	74654	VC1 Móvel/Móvel – outra Operadora, em roaming e a cobrar	Minuto	713.660	0,65	463.879,00
09	68651	VC1 Móvel/Fixo e em roaming	Minuto	444.710	0,60	266.826,00
10	63426	DSL1 – Deslocamento nas áreas 61 até 69	Minuto	321.530	0,15	48.229,50
11	63428	DSL2 – Deslocamento nas demais áreas	Minuto	309.480	0,30	92.844,00
12	34408	Caixa Postal - Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	Minuto	37.670	0,38	14.314,60
13	71069	AD1 – Adicional na área da Operadora	Chamada	29.861	0,15	4.479,15
14	74656	AD2 – Adicional fora da área da Operadora	Chamada	31.161	0,30	9.348,30



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

15	34409	SMS – Envio de Mensagens de Texto	Mensagem	93.420	0,33	30.828,60
16	68646	VC2 Móvel/Móvel – Mesma Operadora	Minuto	99.260	0,83	82.385,80
17	68643	VC2 Móvel/Móvel – Outra Operadora	Minuto	89.360	1,08	96.508,80
18	68644	VC2 Móvel/Fixo	Minuto	78.660	0,98	77.086,80
19	68645	VC3 Móvel/Móvel – Mesma Operadora	Minuto	79.440	0,85	67.524,00
20	68647	VC3 Móvel/Móvel – Outra Operadora	Minuto	82.020	1,10	90.222,00
21	71127	VC3 Móvel/Fixo	Minuto	61.690	1,00	61.690,00
22	35097	DDI Móvel/Móvel – qualquer Operadora	Minuto	41.770	6,00	250.620,00
23	35096	DDI Móvel/Fixo	Minuto	20.470	5,00	102.350,00
24	74657	DDI Móvel/Móvel – qualquer Operadora em roaming	Minuto	17.870	6,00	107.220,00
25	74658	DDI Móvel/Fixo em roaming	Minuto	15.780	4,50	71.010,00
VALOR MENSAL						3.323.204,70
VALOR ESTIMADO – LOTE 1 – CONTRATO DE 30 MESES (R\$)						99.696.141,00

LOTE 02 – ACESSO 4G						
ITEM	COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
01	71182	Modem USB 4G	Unidade	1.374	0,00	0,00
02	74659	Roteador WI FI 4G	Unidade	414	0,00	0,00
03	74663	Pacote de dados 4G (10 Gigabytes)	Por Acesso	783	199,95	156.560,85
04	74665	Pacote de dados 4G (05 Gigabytes)	Por Acesso	719	149,45	107.454,55
05	74660	Pacote de dados 4G (03Gigabytes)	Por Acesso	536	109,45	58.665,20
VALOR MENSAL						322.680,60
VALOR ESTIMADO – LOTE 2 – CONTRATO DE 30 MESES (R\$)						9.680.418,00
VALOR TOTAL ESTIMADO – LOTES 1 E 2 (R\$)						109.376.559,00



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

- 4.1. A licitante deverá fornecer, em regime de comodato, os aparelhos celulares Tipo A, B, e C, os *modems* USB e roteadores WI FI;
- 4.2. A quantidade de aparelhos, por tipo, deverá obedecer aos seguintes percentuais, em relação ao total dos aparelhos:
  - 4.2.1. Tipo A 10%(Máximo)
  - 4.2.2. Tipo B 30% (Máximo)
  - 4.2.3. Tipo C 60% (Mínimo)
- 4.3. Os lotes foram distribuídos com a finalidade de gerar economia com operacionalização e gestão, bem como atender à necessidade de se reunir itens similares e afins para facilitar o fornecimento e promover a participação de mais empresas;
- 4.4. Justifica-se a contratação de Serviço Móvel Pessoal – SMP pelo período de 30 (trinta) meses, devido aos investimentos necessários, por parte da CONTRATADA, para fornecimento de equipamentos eletrônicos em comodato, aumentando assim a competitividade e o alcance de melhores preços no processo licitatório;
- 4.5. Os serviços de DDI deverão ter uma abrangência mínima para os seguintes países: Alemanha, Argentina, Austrália, Bélgica, Portugal, Canadá, Itália, Japão, México, Noruega, Paraguai, Bolívia, Chile, China, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Hungria, Irlanda, Israel, Peru, Polônia, Reino Unido, Suécia e Suíça.
- 4.6. O valor total estimado para as eventuais contratações de Serviço Móvel Pessoal – SMP para os Lotes 01 e 02 é de R\$ 109.376.559,00 (cento e nove milhões, trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO**  
**NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS**

---

**5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS**

**5.1. Aparelhos celulares do Tipo A**

- Memória interna mínima do aparelho: 32GB;
- Acesso a Rede de Dados: GSM GPRS/EDGE (2G); UMTS HSPA (3G); LTE (4G);
- Processador no mínimo Dual-Core com Velocidade Mínima de 1.8GHz, 64 bits;
- Conectividade: BLUETOOTH; WI-FI; GPS interno; Internet 2G, 3G e 4G;
- Display Colorido TouchScreen com resolução mínima de 1.920 X 1.080 Pixels (FULL HD) ou superior, tela com polegada mínima de 5 ou superior;
- Câmera de no mínimo 12 Megapixels ou superior, com Câmera Secundária de no mínimo 2.0 Megapixels ou superior;
- Sistema operacional: Android 6.0 ou superior; IOS versão 9 ou superior;
- Memória RAM mínima de 2GB;

**5.2. Aparelhos celulares do Tipo B**

- Memória interna mínima do aparelho: 16GB;
- Processador Dual Core 1.5 GHz ou Quad-Core 1.0 GHz;
- Acesso a Rede de Dados: GSM GPRS/EDGE (2G); UMTS HSPA (3G); LTE (4G);
- Display Colorido TouchScreen com resolução mínima de 720 X 1280 Pixels (HD) ou superior, tela com polegada mínima de 4.0 ou superior;
- Memória RAM mínima de 1GB;
- Câmera de no mínimo 8 Megapixels ou superior, com Câmera Secundária de no mínimo 1.1 Megapixels ou superior;
- Sistema operacional: Android6.0 ou superior; IOS versão 8 ou superior;

**5.3. Aparelhos celulares do Tipo C**

- Acesso a Rede de Dados (configuração mínima): GSM GPRS/EDGE (2G) e 3G;
- Conectividade (configuração mínima): BLUETOOTH; WI-FI; Internet 3G;
- Display Colorido com resolução mínima de 320 X 240 Pixels (QVGA) ou superior, tela com polegada mínima de 2.3 ou superior;
- Câmera de no mínimo 2.0 Megapixels ou superior; Conectividade (configuração mínima): BLUETOOTH; WI-FI;
- Sistema operacional: Android versão 4.0 ou superior;
- Memória interna mínima do aparelho de 256MB ou cartão microSD de no mínimo 256MB com possibilidade expansão;
- Gravação e Reprodução de vídeo com Resolução mínima de 320 X 240 Pixels (QVGA) ou superior;

**5.4. Modem USB e Roteador WI-FI**

- Mobilidade e acessibilidade a qualquer momento, com acesso à Internet em alta velocidade;
- Tecnologia GSM, WCDMA (3G) e LTE (4G);
- Modem USB compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows 7 ou superior, OS X v10.9 ou superior ou Linux Ubuntu 14.04 ou superior.
- Roteador WI-FI com velocidade Wireless de no mínimo 150Mbps e fonte de alimentação externa bivolt;
- Roteador WI-FI com suporte a criptografia WPA / WPA2



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO**  
**NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS**

---

**6. PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL**

- 6.1. O perfil de tráfego estimado mensal deverá ser utilizado para fins de cotação de proposta e é baseado no tráfego atual, não sendo limitador do serviço de telefonia móvel pessoal a ser prestado. A CONTRATADA deverá atender às demandas relacionadas no Anexo I deste Termo, durante o prazo de vigência do Contrato;
- 6.2. A Contratante esclarece e evidencia que o Contrato a ser firmado trata-se de Contrato Estimativo, elaborado através de demandas atualizadas no último exercício, e que podem ou não ser executadas em sua totalidade. A prestação do serviço se dará à medida de suas necessidades, assim como seu respectivo pagamento, estrito ao serviço utilizado. O valor estimado compreende uma futura necessidade, que poderá vir a ocorrer até o limite estimado, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela Contratante à Contratada sem que haja a realização do serviço prestado;
- 6.3. Caso ocorra consumo maior, do que inicialmente previsto, de algum serviço o valor a ser cobrado como “excesso” deverá ser o mesmo fixado para o consumo dentro do estipulado;
- 6.4. A velocidade do pacote de dados poderá ser reduzida após o consumo da franquia total, no entanto a CONTRATADA deverá garantir as exigências da ANATEL de qualidade de serviço;

**7. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 7.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL;
- 7.2. Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;
- 7.3. A tarifação das ligações originadas de telefones móveis, sejam elas destinadas a telefones móveis ou fixos, deverá ser realizada conforme regras definidas pela ANATEL.
- 7.4. O pacote de internet móvel para acessos 4G, Lote 01, serão disponibilizados por acesso celular e solicitado pelo Gestor do Contrato. Todos os aparelhos tipo A terão pacote de dados ativo.
- 7.5. A velocidade nominal do acesso 4G deverá ser de 2Mbps, quando na rede 3G, 1 Mbps, nas localidades onde não houver disponibilidade de rede 4G e 3G, poderá ser atendido com 2G;

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial;
- 8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, através de portal acessado via Internet, Serviço de Gestão e Controle das linhas CONTRATADAS. O Serviço de Gestão e Controle deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
  - Definição do perfil de utilização de cada acesso contratado;
  - Agrupar os acessos em centros de custos, departamentos ou grupos customizados pela CONTRATANTE;
  - Definição de limites de utilização por minutos ou sistema de créditos por acesso ou grupo de acessos;
  - Portal acessado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas consigam utilizar as facilidades da ferramenta;
  - Cadastramento de gestor e usuários para utilização do sistema;
  - Disponibilizar no mínimo dois perfis para utilização do sistema, sendo um para “gestor” e outro para “usuários”;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO**  
**NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS**

- 
- Exibição e impressão de relatórios de utilização dos acessos contendo identificação, duração e custo das chamadas realizadas e recebidas a cobrar, utilização do pacote de dados, quantidade de sms enviados, filtragem por data, horário e tipo de destino das ligações;
  - Definição dos números para os quais cada acesso poderá ligar;
  - Configuração de bloqueio para realização de ligações por acesso ou grupo de acessos;
- 8.3. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação do serviço;
- 8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar utilização de discagem abreviada nas chamadas entre os celulares com o mesmo CNPJ;
- 8.5. Incube à CONTRATADA fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço;
- 8.6. Deverá ser feita a portabilidade de todos os números de acessos em nome da Contratante e sob um mesmo CNPJ;
- 8.7. A contratante estará isenta do pagamento de taxa para escolha de número de acesso, que deverá ocorrer de acordo com viabilidade técnica;
- 8.8. Para os casos não atendidos e/ou não solucionados através da Central de Atendimento, item 15, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento através de consultoria específica, que deverá encaminhar posicionamento e/ou resolução no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, para questões relativas ao contrato e encaminhadas através de e-mail e/ou ofício. Os aprazamentos para resolução definitiva do que trata este item, deverão ser formalmente justificadas.
- 8.9. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo acima mencionado poderá ser prorrogado respeitando o limite do prazo disposto no art. 9º da Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO**  
**NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS**

---

**9. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO**

- 9.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;
- 9.2. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- 9.3. Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.4. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à CONTRATANTE, calculada da seguinte forma:  
$$DMA() = \left[ \frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100, \text{ onde:}$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;  
TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);  
TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês;
- 9.5. Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM, será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura;
- 9.6. O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura do chamado no Serviço de Suporte da CONTRATADA, até o horário de fechamento da ocorrência pela CONTRATANTE, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.7. O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 5 dias, a contar da abertura do chamado.

**10. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando requisitado pela CONTRATANTE, relatório onde conste toda a planta telefônica instalada e relatório de disponibilidade do serviço por acesso contratado.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO**  
**NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS**

---

**11. COBERTURA**

- 11.1. Nas cidades cobertas pela CONTRATADA, a mesma deverá garantir a cobertura de voz, em pelo menos 80% das áreas urbanas dos municípios do Estado de Goiás, e garantir roaming em todo o território nacional de acordo com as regras da ANATEL;
- 11.2. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G nas cidades com população acima de 100 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL;
- 11.3. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 3G em, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos municípios que possuem cobertura para a tecnologia supramencionada no Estado de Goiás;
- 11.4. O serviço banda larga móvel deverá operar preferencialmente em tecnologia 4G nas localidades onde esta tecnologia estiver disponível;

**12. ENTREGA E HABILITAÇÃO**

- 12.1. Todos os equipamentos de que trata o item 4.1 deverão ser novos (1º uso) e entregues na unidade indicada pela CONTRATANTE, em horário comercial;
- 12.2. A CONTRATADA terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de cada solicitação para ativação e fornecimento dos equipamentos de que trata o item 4.1 deste termo, juntamente com os chips que acompanham esses equipamentos;
- 12.3. Todos os telefones celulares deverão ser acompanhados dos respectivos manuais, bateria e carregador;
- 12.4. Todos os chips dos acessos celulares deverão ter suporte à tecnologia 4G.

**13. FORNECIMENTO, REPARO E SUBSTITUIÇÃO**

A CONTRATADA deverá fornecer os itens relacionados no item 4.1, reparar e/ou substituir quaisquer equipamentos que apresentarem defeito, de acordo com os seguintes procedimentos:

- 13.1. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE dentro do prazo de entrega estipulado no item 12.2, do total de equipamentos solicitados, 3% dos Aparelhos Celulares tipos "A", "B", "C" e 3% de modems USB e roteadores WI-FI para acessos 4G e 5% de chips virgens, sem ônus adicional, para serem utilizados como unidades de reposição, com quantitativo mínimo de 01 (um) equipamento para cada tipo, quando o percentual referido for inferior a uma unidade;
- 13.2. Em caso de furto, roubo ou extravio, a CONTRATADA deverá fornecer outro aparelho, modem usb ou roteador wifi mediante boletim de ocorrência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à partir da comunicação da CONTRATANTE e poderá cobrar na fatura telefônica o valor atual de mercado para o plano pós-pago vigente na época para o respectivo aparelho ou outro similar, o que for menor;
- 13.3. A CONTRATADA deverá substituir os chips utilizados nos equipamentos relacionados no item 4.1, quando estes apresentarem defeito, em caso de extravio ou perda e/ou necessidade de mudança de padrão, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- 13.4. Após abertura da Ordem de Serviço, no que trata o item 13.4, a CONTRATADA deverá substituir os chips definitivamente por outro em perfeito estado de funcionamento em até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação da CONTRATANTE.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO**  
**NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS**

---

**14. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

- 14.1. A CONTRATADA manterá a propriedade de todos os aparelhos celulares, modems USB, roteadores WI-FI, e demais equipamentos fornecidos;
- 14.2. A CONTRATADA deverá providenciar a troca dos aparelhos celulares, decorridos 30 (trinta) meses da assinatura do Contrato, caso o mesmo seja renovado por igual período, por outros equipamentos tecnologicamente atualizados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos. A mesma substituição deverá ocorrer para os roteadores e modems USB dos acessos 4G, quando estes apresentarem defeitos técnicos ou novos modelos com melhorias tecnológicas. Comprometendo-se desde já a manter o mesmo número de cada linha habilitada;
- 14.3. A CONTRATADA deverá retirar das instalações da CONTRATANTE, ao final do Contrato ou na condição de substituição geral (conforme previsão no item anterior), os telefones celulares, roteadores WI-FI, modems USB e demais equipamentos fornecidos em caráter temporário;
- 14.4. As solicitações de cancelamento deverão ser executadas no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, não sendo devido qualquer valor do acesso móvel ou acesso 4G, decorrido o respectivo prazo.

**15. CENTRAL DE ATENDIMENTO**

- 15.1. A Contratada deverá manter atendimento diferenciado por meio de Central de Atendimento operando 24 (vinte quatro) horas por dia durante 07(sete) dias por semana;
- 15.2. A resolução do atendimento deverá ser feita em até em até 5 (cinco) dias após a solicitação, para aqueles serviços não disponíveis através do Serviço de Gestão e Controle, conforme normas estabelecidas pela ANATEL;
- 15.3. A CONTRATADA deverá reconhecer somente as solicitações de atendimentos demandadas pelos servidores indicados pela CONTRATANTE como Gestores do Contrato.

**16. REQUISITOS DE BILHETAGEM E FATURAMENTO**

- 16.1. Após o fechamento da fatura do mês de referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar, juntamente com a fatura, em portal/site apropriado, a fatura detalhada dos serviços prestados em layout FEBRABAN, podendo ser acessado com login e senha do gestor do contrato ou envio de arquivo no mesmo formato, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência;
- 16.2. A CONTRATADA poderá optar pela impressão da Nota Fiscal/Fatura antes ou depois da Conferência (item 16.1), lembrando que caso haja necessidade de correção, será obrigatória a impressão de nova Nota Fiscal / Fatura com valor correto para pagamento;
- 16.3. A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o faturamento apresentado, emitirá o aceite por meio eletrônico, então a CONTRATADA deverá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas corrigidas e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizentes com o detalhamento previamente aprovado. Caso a fatura apresentada seja rejeitada por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação e o prazo será reaberto, por igual período, a partir do recebimento do novo detalhamento. Caberá a CONTRATADA promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da CONTRATANTE. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/boletos correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado;
- 16.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 17.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta), observado o disposto neste item;
- 16.5. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da contestação apresentada pela CONTRATANTE para entregar a Notas Fiscais/boletos



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO**  
**NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS**

- 
- corretos para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas;
- 16.6. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o disposto no item 16.4, dever-se-á chegar a um consenso dos valores devidos e apresentação do devido faturamento para pagamento. Com envio de nova Nota Fiscal/boleto com data de vencimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.7. Após o fechamento do ano em exercício, deverá a CONTRATADA apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO das faturas, informando não haver nenhuma fatura em aberto referente aos 12 (doze) meses.
- 16.8. As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário contratado. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e depois atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo;
- 16.9. Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos;
- 16.10. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias;
- 16.11. Durante a vigência contratual, a empresa contratada deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente prestadas dos serviços previstos no Contrato;
- 16.12. A CONTRATADA não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato;
- 16.13. Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela CONTRATADA (Serviços de Terceiros), tais como chats, serviço despertador, disque amizade, etc.

#### **17. DO PAGAMENTO**

- 17.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada;
- 17.2. Os pagamentos, conforme prazos estipulados no item 16, serão efetuados em até 30 (trinta) dias após aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento;
- 17.3. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

#### **18. DO CONTRATO**

- 18.1. O Contrato terá início a partir de sua assinatura, com duração de 30 (trinta) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, na forma da Legislação vigente, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo;
- 18.2. A CONTRATADA deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE;
- 18.3. A Gestão do Contrato será de responsabilidade de um servidor denominado Gestor do Contrato a ser indicado pela CONTRATANTE;
- 18.4. A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Estado, na condição de representante da CONTRATANTE (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, assim que devidamente comprovada à realização das despesas, mediante a apresentação da primeira via da Nota Fiscal/Fatura;
- 18.5. O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO**  
**NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS**

- e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso;
- 18.6. O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da última proposta comercial.
- 18.7. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (Resolução nº 420/20015 da Anatel, ou eventualmente outro índice que venha a substituí-lo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.
- 18.8. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento/apostilamento contratual e contemplará a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (baixado pela Resolução nº 420/2005 da ANATEL, ou eventualmente outro índice que venha a substituí-lo) durante doze meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

**19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 19.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Gestor do Contrato, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- 19.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos equipamentos;
- 19.3. Definir o local de entrega dos equipamentos;
- 19.4. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

**20. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

- 20.1. Os preços das ligações telefônicas devem levar em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego informado neste Termo e seu horário de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados;
- 20.2. Para fins de registro das propostas comerciais, no sistema eletrônico, os valores cotados são limitados a 02 (duas) casas decimais, expressos em moeda corrente nacional e em centenas de minutos.
- 20.3. O julgamento das propostas será feito pelo valor total do lote;
- 20.4. As licitantes deverão cotar todos os itens e quantidades que compõem o(s) lote(s) de seu interesse;
- 20.5. A licitante também poderá prever em suas planilhas outros itens que considerar necessários e que não estejam previstos neste Termo, desde que os mesmos não gerem quaisquer ônus à CONTRATANTE;
- 20.6. Para o lote 01 a licitante deverá cotar uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar).

**21. PENALIDADES**

- 21.1. Além das penalidades estabelecidas no Edital poderão ser aplicadas as seguintes:
- 21.2. Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no item 9.4, a CONTRATADA sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left( 0,01 + \frac{DC-DMA}{100} \right) \times Vml \text{ onde:}$$

P1: Valor da penalidade;

DC: Disponibilidade mensal contratada (98%);

DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

Pela inobservância do prazo de recuperação do serviço, previsto no item 8.8, quando a interrupção for de responsabilidade da CONTRATADA, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO**  
**NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS**

---

$P2 = (0,01 \times Vm \times T)$ , onde:

P2: Valor da penalidade;

Vm: Valor faturado no mês para o serviço;

T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

- 21.3. Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a CONTRATADA sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$P3 = (0,01 \times Vm) \times (NP - 1)$ , onde:

P3: Valor da penalidade;

Vm: Valor faturado no mês para o serviço;

NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

- 21.4. Por não atender ao prazo de ativação dos acessos e prazos para alterações de configuração, previstos no item 12, quando o não atendimento for de responsabilidade da CONTRATADA, esta sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$

P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento);

VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);

DA: quantidade de dias de Atraso.

- 21.5. Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer uma das penalidades acima citadas, a CONTRATADA será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso, cumulativamente a cada reincidência, limitando a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso;
- 21.6. O valor total de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato, efetivamente pago;
- 21.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## **22. DEFINIÇÕES DE TERMOS**

ADICIONAL POR CHAMADA (AD) – Valor fixo cobrado pela Prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de registro;

AD1 – Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada dentro da rede da Operadora contratada;

AD2 – Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada fora da rede da Operadora contratada;

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sediada no Distrito Federal;

ÁREA DE MOBILIDADE – Área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma área de Registro, que serve de referência para cobrança do Adicional por Chamada (AD);

ÁREA DE REGISTRO – Área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP), tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde o Acesso Móvel do SMP é registrado;

ÁREA DE TARIFAÇÃO (AT) – Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;

ASSINATURA – Valor fixo mensal devido pelo usuário por acesso ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e acesso 3G;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO**  
**NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS**

**CÓDIGO DE ACESSO** – Conjunto de caracteres numéricos estabelecidos em Plano de Numeração, que possibilita a identificação do usuário;

**DSL1** – Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro, mas dentro da área de atuação da CONTRATADA;

**DSL2** – Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro e fora da área de atuação da CONTRATADA;

**ACESSO MÓVEL** – Estação de telecomunicações de Serviço Móvel Pessoal (SMP);

**HABILITAÇÃO** – Ativação de Estação Móvel;

**INTRAGRUPPO LOCAL** – Tráfego entre assinantes de mesma Operadora, quando dois acessos estão habilitados sob o mesmo CNPJ e dentro de uma mesma área de registro, agrupados em um mesmo contrato;

**INTRAGRUPPO REGIONAL** – Tráfego entre assinantes de mesma Operadora, quando os acessos estão habilitados sob o mesmo CNPJ e dentro das regiões 61, 62 e 64, agrupados em um mesmo contrato;

**PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – Plano de Serviço de oferta obrigatória, perene e não discriminatória a todos os usuários e/ou interessados no Serviço Móvel Pessoal (SMP);

**PLANO DE NUMERAÇÃO** – Estruturação de números de serviços de Telecomunicações de uso público, destinados a identificação de serviços, áreas geográficas, redes e clientes. De modo a assegurar a existência de um número nacional distinto para identificação de cada assinante ou serviço;

**PRESTADORA DO SMP** – Entidade autorizada para prestar o Serviço Móvel Pessoal (SMP);

**ROAMING** – Facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço Móvel Pessoal (SMP), em um sistema visitado;

**SERVIÇO DE GESTÃO E CONTROLE** – Serviço disponibilizado remotamente para o usuário ou gestor do(s) acesso(s) contratado(s) verificar os serviços utilizados, controlar gastos e programar as condições de uso;

**SERVIÇO DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS)** – Serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir da Estação Móvel;

**SERVIÇO DE MENSAGEM MULTIMÍDIA (MMS)** – Serviço que permite o recebimento e envio de mensagens com conteúdo multimídia, como fotos, vídeos e sons a partir da Estação Móvel;

**SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)** – Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação dentro de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

**TRÁFEGO SAINTE** – Fluxo de ligações originadas pelos acessos móveis contratados;

**VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC1)** – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) associado à Área de Registro de origem da chamada;

**VC1 M/F** – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originada e terminada na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

**VC1 M/F (R)** – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/F efetuada na condição de *roaming*;

**VC1 M/M** – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamadas realizadas entre usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP), dentro da área de mobilidade dos assinantes;

**VC1 M/M (R)** – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M efetuada na condição de *roaming*;

**VC1 M/M (M)** – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de mesma Operadora;

**VC1 M/M (D)** – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de diferentes Operadoras;

**USUÁRIO** – Pessoa natural ou jurídica que se utiliza do Serviço Móvel Pessoal (SMP), independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à operadora;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO**  
**NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS**

---

**23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 23.1. Além dos já discriminados neste Termo, os seguintes serviços deverão ser oferecidos gratuitamente: mudança de número, habilitação de linhas, identificação de chamadas, identificação do assinante chamador, substituição de números, bloqueio por extravio (perda ou roubo) e conta detalhada impressa, quando solicitada (inclusive com chamadas locais e os valores cobrados) e retorno SMS de não completamento de chamadas indicando o número chamador e detalhes da chamada;
- 23.2. Para realização de chamadas de Longa Distância Nacional (LDN) ou Longa Distância Internacional (LDI), a CONTRATANTE reserva o direito de escolha do Código de Seleção de Prestadora, com programação feita pelos Gestores dos Contratos, sem intervenção da operadora (Prestadora);
- 23.3. A CONTRATADA não poderá divulgar, por catálogos telefônicos ou qualquer outro meio de informação, os números dos telefones celulares objeto desta contratação.

**24. DAS CONDIÇÕES DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 24.1. A Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás – SEGPLAN será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
- 24.2. O gestor responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será o Secretário de Gestão e Planejamento ou pessoa designada por ele;
- 24.3. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura e seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás;
- 24.4. Após assinatura da Ata de Registro de Preços, em momento oportuno e conveniente, cada Órgão Participante poderá solicitar autorização ao Órgão Gerenciador da Ata para proceder à abertura de processo administrativo para efetivação da aquisição/contratação;
- 24.5. A identificação dos órgãos participantes e suas respectivas quantidades estimadas encontram-se no Anexo I.

**25. ANEXOS**

Anexo I A – ÓRGÃOS PARTÍCIPES E QUANTIDADES ESTIMADAS (ESTIMATIVA MENSAL PARA SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP E ACESSO 4G)

**26. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Fabício Nunes de Oliveira**  
Coordenador da Unidade Padrão De Atendimento Vapt Vupt Datacenter

**Yuri Fernando Rodrigues Nascimento**  
Gerente de Serviços e Atendimento - SCTI



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

ANEXO II

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 02/2017**

**PROCESSO: N° 201600005002405**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX/2017**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezessete (2017), pelo presente instrumento, O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada pelo seu titular, Sr. ...., resolve REGISTRAR OS PREÇOS do (s) fornecedor (es) abaixo indicado (s), doravante denominado (s) FORNECEDOR (ES), vencedor (es) do Pregão ELETRÔNICO nº XXX/2017, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP VC1, VC2, VC3, DDI E PACOTE DE DADOS, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES, *MODEMS* USB E ROTEADORES PARA CONEXÃO WI-FI, EM REGIME DE COMODATO, ABRANGENDO SERVIÇOS ORIGINADOS E RECEBIDOS A COBRAR PELA CONTRATANTE, BEM COMO *ROAMING* NACIONAL, ROAMING INTERNACIONAL E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DESTE TERMO E DE SEU ANEXO, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 7.437 de 09/09/2011, do Decreto Estadual nº 7.562 de 01/03/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Edital de Licitação e seus anexos e Processo Administrativo nº 201600005002405 de 17/03/2016.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo único** -A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço móvel pessoal – SMP VC1, VC2, VC3, DDI e pacote de dados, com fornecimento de aparelhos celulares, modems USB e roteadores para conexão WI-FI, em regime de comodato, abrangendo serviços originados e recebidos a cobrar pela contratante, bem como roaming nacional, roaming internacional e serviços complementares, atendendo as necessidades dos órgãos e entidades do poder executivo estadual, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme o Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo 1º** – A partir desta data ficam registrados nesta Ata os preços do FORNECEDOR primeiro colocado para cada lote, especificando o valor o unitário de cada item, conforme tabela abaixo:

LOTE 1 – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL SMP						
ITEM	COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
01		Assinatura do acesso	Por Acesso			
02		Serviço de Gestão	Por Acesso			
03		Intragrupo Local (Tarifa Zero Local)	Por Acesso			
04		Intragrupo Regional (Tarifa Zero Nacional)	Por Acesso			
05		Internet Móvel 4G (Pacote 10 Gigabytes)	Por Acesso			
06		Internet Móvel 4G (Pacote 5 Gigabytes)	Por Acesso			
07		VC1 Móvel/Móvel – mesma Operadora, em roaming e a cobrar	Minuto			





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

08		VC1 Móvel/Móvel – outra Operadora, em roaming e a cobrar	Minuto			
09		VC1 Móvel/Fixo e em roaming	Minuto			
10		DSL1 – Deslocamento nas áreas 61 até 69	Minuto			
11		DSL2 – Deslocamento nas demais áreas	Minuto			
12		Caixa Postal - Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	Minuto			
13		AD1 – Adicional na área da Operadora	Chamada			
14		AD2 – Adicional fora da área da Operadora	Chamada			
15		SMS – Envio de Mensagens de Texto	Mensagem			
16		VC2 Móvel/Móvel – Mesma Operadora	Minuto			
17		VC2 Móvel/Móvel – Outra Operadora	Minuto			
18		VC2 Móvel/Fixo	Minuto			
19		VC3 Móvel/Móvel – Mesma Operadora	Minuto			
20		VC3 Móvel/Móvel – Outra Operadora	Minuto			
21		VC3 Móvel/Fixo	Minuto			
22		DDI Móvel/Móvel – qualquer Operadora	Minuto			
23		DDI Móvel/Fixo	Minuto			
24		DDI Móvel/Móvel – qualquer Operadora em roaming	Minuto			
25		DDI Móvel/Fixo em roaming	Minuto			
VALOR TOTAL MENSAL						
VALOR TOTAL ESTIMADO – LOTE 1 – CONTRATO DE 30 MESES (R\$)						

LOTE 02 – ACESSO 4G						
ITEM	COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

						ESTIMADO (R\$)
01		Modem USB 4G	Unidade			
02		Roteador WI FI 4G	Unidade			
03		Pacote de dados 4G (10 Gigabytes)	Por Acesso			
04		Pacote de dados 4G (05 Gigabytes)	Por Acesso			
05		Pacote de dados 4G (03Gigabytes)	Por Acesso			
VALOR TOTAL MENSAL						
VALOR TOTAL ESTIMADO – LOTE 2 – CONTRATO DE 30 MESES (R\$)						

**Parágrafo 2º** – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. Os FORNECEDORES, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração;

**Parágrafo 3º**–O período de vigência improrrogável da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. Durante seu prazo de validade as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

### **CLÁSULA TERCEIRA – ÓRGÃOS PARTICIPANTES E QUANTIDADES ESTIMADAS**

**Parágrafo único**– Os Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços com suas respectivas quantidades estimadas compõem o ANEXO I do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata.

### **CLÁSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**Parágrafo 1º** - Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

**Parágrafo 2º** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja partícipe no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem;

**Parágrafo 3º** - Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preço, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados;

**Parágrafo 4º** - Caberá aos FORNECEDORES, observadas as condições estabelecidas nesta ATA, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas;

**Parágrafo 5º** - A liberação de adesão a Ata de Registro de Preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registros de Preços;

**Parágrafo 6º** - A liberação de adesão a Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás a outros entes federados não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços;

**Parágrafo 7º** - A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e as normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO**

**Parágrafo 1º** - Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade dos FORNECEDORES;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

**Parágrafo 2º** - Os FORNECEDORES se obrigam a cumprir os termos previstos na presente Ata e a responder todas as consultas feitas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

**Parágrafo 3º** - Os FORNECEDORES ficarão obrigados a manter, durante a vigência desta Ata e Contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei;

**Parágrafo 4º** - Os FORNECEDORES obrigam-se a atender ao objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, no contrato a ser firmado, e ainda:

- I. Efetuar a entrega conforme proposta apresentada e especificações exigidas no Edital, observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- II. Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail ou sítio a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;
- III. É de responsabilidade dos FORNECEDORES indenizarem todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Cabe à CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que os FORNECEDORES possam desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- II. Permitir o acesso dos empregados dos FORNECEDORES às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados com o respectivo crachá;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

- 
- III.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresas FORNECEDORAS, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- IV.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor representante da Administração especialmente designado como Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- V.** Somente serão atestados pelo Gestor do Contrato, ou servidor indicado pela CONTRATANTE, os fornecimentos efetivamente efetuados pelos FORNECEDORES;
- VI.** Liquidar o empenho e efetuar o devido pagamento da fatura dos FORNECEDORES dentro dos prazos e condições pactuados;
- VII.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo Gestor do Contrato, verificando se os preços apresentados são os mesmos praticados no mercado;
- VIII.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para as CONTRATANTES.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**Parágrafo 1º** - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL;

**Parágrafo 2º** - Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;

**Parágrafo 3º** - A tarifação das ligações originadas de telefones móveis, sejam elas destinadas a telefones móveis ou fixos, deverá ser realizada conforme regras definidas pela ANATEL;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

**Parágrafo 4º** - O pacote de internet móvel para acessos 4G, Lote 01, serão disponibilizados por acesso celular e solicitados pelo Gestor do Contrato. Todos os aparelhos tipo A terão pacote de dados ativo;

**Parágrafo 5º** - A velocidade nominal do acesso 4G deverá ser de 2 Mbps, quando na rede 3G, 1 Mbps, nas localidades onde não houver disponibilidade de rede 4G e 3G, poderá ser atendido com 2G;

**Parágrafo 6º** - A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;

**Parágrafo 7º** - A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

**Parágrafo 8º** - Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

**Parágrafo 9º** - A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à CONTRATANTE, calculada da seguinte forma:

$$DMA( ) = \left[ \frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100, \text{ onde:}$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;

TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês;

**Parágrafo 10º** - Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM, será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura;

**Parágrafo 11º** - O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura do chamado no Serviço de Suporte da CONTRATADA, até o horário de fechamento da ocorrência pela CONTRATANTE, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

**Parágrafo 12º** - O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 5 (cinco) dias, a contar da abertura do chamado;

**Parágrafo 13º** - A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando requisitado pela CONTRATANTE, relatório onde conste toda a planta telefônica instalada e relatório de disponibilidade do serviço por acesso contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA –DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo 1º** – A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Estado, na condição de representante da CONTRATANTE (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, assim que devidamente comprovada à realização das despesas, mediante a apresentação da primeira via da Nota Fiscal/Fatura;

**Parágrafo 2º** – O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso;

**Parágrafo 3º** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Gestor do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA NONA – LOCAIS DE ENTREGA, RECEBIMENTO E HABILITAÇÃO**

**Parágrafo 1º** - Todos os equipamentos de que trata o subitem 4.1 do Termo de Referência deverão ser novos (1º uso) e entregues na unidade indicada pela CONTRATANTE, em horário comercial;

**Parágrafo 2º** - A CONTRATADA terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de cada solicitação para ativação e fornecimentos dos equipamentos de que trata o item 4.1 do Termo de Referência, juntamente com os chips que acompanham esses equipamentos;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

**Parágrafo 3º** - Todos os telefones celulares deverão ser acompanhados dos respectivos manuais, bateria, carregador;

**Parágrafo 4º** - Todos os chips dos acessos celulares deverão ter suporte à tecnologia 4G.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**Parágrafo 1º** – Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços para que este proceda à indicação do FORNECEDOR e respectivo preço a ser praticado;

**Parágrafo 2º** – A contratação com o FORNECEDOR registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O FORNECEDOR será convocado para no prazo de 03 (três) dias, a partir da notificação, assinar o Contrato (conforme minuta constante no Anexo III do Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado;

**Parágrafo 3º** – A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei;

**Parágrafo 4º** – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**Parágrafo 5º** – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sempre que a Administração o requerer, o FORNECEDOR deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**Parágrafo 1º** - Após o fechamento da fatura do mês de referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar, juntamente com a fatura, em portal/site apropriado, a fatura detalhada dos serviços prestados em layout FEBRABAN, podendo ser acessado com





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

login e senha do gestor do contrato ou envio de arquivo no mesmo formato, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência;

**Parágrafo 2º** - A contratada poderá optar pela impressão da Nota Fiscal/Fatura antes ou depois da Conferência (item 16.1 Termo de Referência), lembrando que caso haja necessidade de correção, será obrigatória a impressão de nova Nota Fiscal / Fatura com valor correto para pagamento;

**Parágrafo 3º** - A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o faturamento apresentado, emitirá o aceite por meio eletrônico, então a CONTRATADA deverá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas corrigidas e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizentes com o detalhamento previamente aprovado. Caso a fatura apresentada seja rejeitada por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação e o prazo será reaberto, por igual período, a partir do recebimento do novo detalhamento. Caberá a CONTRATADA promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da CONTRATANTE. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/boletos correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado;

**Parágrafo 4º** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 17.2 do Termo de Referência, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta), observado o disposto neste item;

**Parágrafo 5º** - A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da contestação apresentada pela CONTRATANTE para entregar a Notas Fiscais/boletos corretos para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas;

**Parágrafo 6º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o disposto no item 16.4 do Termo de Referência, dever-se-á chegar a um consenso dos valores devidos e



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

apresentação do devido faturamento para pagamento. Com envio de nova Nota Fiscal/boleto com data de vencimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**Parágrafo 7º** - Após o fechamento do ano em exercício deverá a CONTRATADA apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO informando não haver nenhum valor em aberto referente aos 12 (doze) meses;

**Parágrafo 8º** - As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário contratado. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e depois atribuídos ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo;

**Parágrafo 9º** - Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos;

**Parágrafo 10º** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias;

**Parágrafo 11º** - Durante a vigência contratual, a empresa contratada deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente prestadas dos serviços previstos no Contrato;

**Parágrafo 12º** - A CONTRATADA não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato;

**Parágrafo 13º** - Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela CONTRATADA (Serviços de Terceiros), tais como chats, serviço despertador, disque amizade, etc.

**Parágrafo 14º** - O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada;

**Parágrafo 15º** - Os pagamentos, conforme prazos estipulados no item 16 do Termo de Referência, serão efetuados em até 30 (trinta) dias após aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

**Parágrafo 16º** - Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**Parágrafo 1º** – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

**Parágrafo 2º** – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

**Parágrafo 3º** – O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**Parágrafo 4º** – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.
- c) inexistência de saldo remanescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo único**- Além das penalidades estabelecidas no Edital poderão ser aplicadas as seguintes:

- I.** Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no subitem 9.4 do Termo de Referência, a CONTRATADA sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC-DMA}{100}\right) \times Vml \text{ onde:}$$

P1: Valor da penalidade;

DC: Disponibilidade mensal contratada (98%);

DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

- II.** Pela inobservância do prazo de recuperação do serviço, previsto no subitem 8.8 do Termo de Referência, quando a interrupção for de responsabilidade da CONTRATADA, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vml \times T), \text{ onde:}$$

P2: Valor da penalidade ;

Vml: Valor faturado no mês para o serviço;

T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

**III.** Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a CONTRATADA sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = (0,01 \times Vml) \times (NP - 1), \text{ onde:}$$

P3: Valor da penalidade;

Vml: Valor faturado no mês para o serviço;

NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

**IV.** Por não atender ao prazo de ativação dos acessos e prazos para alterações de configuração, previstos no item 12 do Termo de Referência, quando o não atendimento for de responsabilidade da CONTRATADA, esta sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$$

P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento);

VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);

DA: quantidade de dias de Atraso.

**V.** Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer uma das penalidades acima citadas, a CONTRATADA será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso, cumulativamente a cada reincidência, limitando a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso;

**VI.** O valor total de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato, efetivamente pago;

**VII.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA**

**Parágrafo 1º** – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

**Parágrafo 2º** – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o Secretário de Gestão e Planejamento, ou pessoa designada por ele com assessoramento do Núcleo de Suprimentos Logística e Frotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**Parágrafo 1º** – Integram esta Ata, a proposta vencedora do FORNECEDOR, bem como o Edital do Pregão ELETRÔNICO SRP nº 02/2017 e seus anexos, independente de transcrição;

**Parágrafo 2º** – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

**Parágrafo 3º** – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia,

Aos .....dias do mês de .....de dois mil e dezessete.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretário de Estado de Gestão e Planejamento

---

Pelo(s) FORNECEDOR(es):

---

Representante Legal



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

ANEXO III

**MINUTA DO CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2017**

**PROCESSO Nº201600005002405**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de dois mil e dezessete (2017), de um lado, o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado-----, brasileiro \_\_\_\_\_ advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº \_\_\_\_\_, CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da (Órgão Solicitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular, (Titular do Órgão, dados pessoais e endereço), e de outro lado (Fornecedor Registrado), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para, prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP VC1, VC2, VC3, DDI e pacote de dados, com fornecimento de aparelhos celulares, modems USB e roteadores para conexão WI-FI, em regime de comodato, abrangendo serviços originados e recebidos a cobrar pela Contratante, bem como roaming nacional, roaming internacional e serviços complementares, em conformidade com as disposições do Termo de Referência e seus anexos, pelo período de 30 (trinta) meses, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017, Pregão Eletrônico SRP 02/2017, Processo nº 201600005002405 de 17/03/2016, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 5.721/2003, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, o que couber da Resolução da Anatel Nº 272, de 09 de agosto de 2001, demais normas vigentes à matéria e às Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo 1º** -O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) VC1, VC2, VC3, DDI e pacotes de dados, com fornecimento de aparelhos celulares, modems USB e roteadores para conexão WI-FI, em regime de comodato, abrangendo serviços originados e



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

recebidos a cobrar pela Contratante, bem como roaming nacional, roaming internacional e serviços complementares, em conformidade com as disposições do Termo de Referência e seus anexos, pelo período de 30 (trinta) meses, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017 de acordo com as quantidades estabelecidas no parágrafo 2º da Cláusula quinta deste contrato;

**Parágrafo 2º** – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** - A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial;

**Parágrafo 2º** -A CONTRATADA deverá disponibilizar, através de portal acessado via Internet, Serviço de Gestão e Controle das linhas CONTRATADAS. O Serviço de Gestão e Controle deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I.** Definição do perfil de utilização de cada acesso contratado;
- II.** Agrupar os acessos em centros de custos, departamentos ou grupos customizados pela CONTRATANTE;
- III.** Definição de limites de utilização por minutos ou sistema de créditos por acesso ou grupo de acessos;
- IV.** Portal acessado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas consigam utilizar as facilidades da ferramenta;
- V.** Cadastramento de gestor e usuários para utilização do sistema;
- VI.** Disponibilizar no mínimo dois perfis para utilização do sistema, sendo um para “gestor” e outro para “usuários”;
- VII.** Exibição e impressão de relatórios de utilização dos acessos contendo identificação, duração e custo das chamadas realizadas e recebidas, utilização do pacote de dados, quantidade de sms enviados, filtragem por data, horário e tipo de destino das ligações;





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

- 
- VIII.** Definição dos números para os quais cada acesso poderá ligar;
- IX.** Configuração de bloqueio para realização de ligações por acesso ou grupo de acessos;
- Parágrafo 3º** - A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação do serviços;
- Parágrafo 4º** - A CONTRATADA deverá disponibilizar utilização de discagem abreviada nas chamadas entre os celulares com o mesmo CNPJ;
- Parágrafo 5º** - Incube à CONTRATADA fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissões necessários à prestação do Serviço;
- Parágrafo 6º** - Deverá ser feita a portabilidade de todos os números de acessos em nome da Contratante e sob um mesmo CNPJ;
- Parágrafo 7º** - A contratante estará isenta do pagamento de taxa para escolha de número de acesso, que deverá ocorrer de acordo com viabilidade técnica;
- Parágrafo 8º** - Para os casos não atendidos e/ou não solucionados através da Central de Atendimento, item 15 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento através de consultoria específica, que deverá encaminhar posicionamento e/ou resolução no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, para questões relativas ao contrato e encaminhadas através de e-mail e/ou ofício. Os aprazamentos para resolução definitiva do que trata este item, deverão ser formalmente justificadas;
- Parágrafo 9º** - Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo acima mencionado poderá ser prorrogado respeitando o limite do prazo disposto no art. 9º da Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

São deveres do CONTRATANTE, além de outros previstos neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**Parágrafo 1º** - Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

**Parágrafo 2º** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual;

**Parágrafo 3º** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

**Parágrafo 4º** - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados;

**Parágrafo 5º** - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e qualidade;

**Parágrafo 6º** - Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Gestor do Contrato, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;

**Parágrafo 7º** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos equipamentos;

**Parágrafo 8º** - Definir o local de entrega dos equipamentos;

**Parágrafo 9º** - Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo;

**Parágrafo 2º** - A CONTRATADA deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE;

**Parágrafo 3º** - A CONTRATANTE deverá designar comissão ou servidor específico, denominado Gestor do Contrato, sendo permitida a nomeação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição;

**Parágrafo 4º** - Cabe ao gestor do contrato a execução e o controle dos serviços, acompanhando e fiscalizando, o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

objeto firmado, assim que devidamente comprovada à realização das despesas, mediante a apresentação da primeira via da Nota Fiscal/Fatura;

**Parágrafo 5º** - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito, e determinado o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso;

**Parágrafo 5º** - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATO, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2017, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo 2º** – Os preços e quantidades contratadas são:

LOTE 1 – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL SMP						
ITEM	COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
01		Assinatura do acesso	Por Acesso			
02		Serviço de Gestão	Por Acesso			
03		Intragrupo Local (Tarifa Zero Local)	Por Acesso			
04		Intragrupo Regional (Tarifa Zero Nacional)	Por Acesso			
05		Internet Móvel 4G (Pacote 10 Gigabytes)	Por Acesso			
06		Internet Móvel 4G (Pacote 5 Gigabytes)	Por Acesso			
07		VC1 Móvel/Móvel – mesma Operadora, em roaming e a cobrar	Minuto			
08		VC1 Móvel/Móvel – outra Operadora, em roaming e a cobrar	Minuto			



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

09		VC1 Móvel/Fixo e em roaming	Minuto			
10		DSL1 – Deslocamento nas áreas 61 até 69	Minuto			
11		DSL2 – Deslocamento nas demais áreas	Minuto			
12		Caixa Postal - Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	Minuto			
13		AD1 – Adicional na área da Operadora	Chamada			
14		AD2 – Adicional fora da área da Operadora	Chamada			
15		SMS – Envio de Mensagens de Texto	Mensagem			
16		VC2 Móvel/Móvel – Mesma Operadora	Minuto			
17		VC2 Móvel/Móvel – Outra Operadora	Minuto			
18		VC2 Móvel/Fixo	Minuto			
19		VC3 Móvel/Móvel – Mesma Operadora	Minuto			
20		VC3 Móvel/Móvel – Outra Operadora	Minuto			
21		VC3 Móvel/Fixo	Minuto			
22		DDI Móvel/Móvel – qualquer Operadora	Minuto			
23		DDI Móvel/Fixo	Minuto			
24		DDI Móvel/Móvel – qualquer Operadora em roaming	Minuto			
25		DDI Móvel/Fixo em roaming	Minuto			
VALOR TOTAL MENSAL						
VALOR TOTAL ESTIMADO – LOTE 1 – CONTRATO DE 30 MESES (R\$)						

Nota 1:

Itens 1,2 e 3: A quantidade de aparelhos, por tipo, deverá obedecer aos seguintes percentuais, em relação ao total dos aparelhos:

- Tipo A: 10% (máximo)

- Tipo B: 30% (máximo)



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

-Tipo C: 60% (máximo)

LOTE 02 – ACESSO 4G						
ITEM	COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
01		Modem USB 4G	Unidade			
02		Roteador WI FI 4G	Unidade			
03		Pacote de dados 4G (10 Gigabytes)	Por Acesso			
04		Pacote de dados 4G (05 Gigabytes)	Por Acesso			
05		Pacote de dados 4G (03Gigabytes)	Por Acesso			
VALOR TOTAL MENSAL						
VALOR TOTAL ESTIMADO – LOTE 2 – CONTRATO DE 30 MESES (R\$)						

**Parágrafo 3º** – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento;

**Parágrafo 4º** - As tarifas poderão ser reajustadas, mediante requerimento da CONTRATADA, contemplando a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (Resolução nº 420/20015 da Anatel, ou eventualmente outro índice que venha a substituí-lo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

**Parágrafo 5º** -Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA;

**Parágrafo 6º** -A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº \_\_\_\_\_, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para o exercício de 2017, emitida pela seção competente do (nome do órgão).



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES DE TERMOS**

- I.** ADICIONAL POR CHAMADA (AD) – Valor fixo cobrado pela Prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de registro;
- II.** AD1 – Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada dentro da rede da Operadora contratada;
- III.** AD2 – Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada fora da rede da Operadora contratada;
- IV.** ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sediada no Distrito Federal;
- V.** ÁREA DE MOBILIDADE – Área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma área de Registro, que serve de referência para cobrança do Adicional por Chamada (AD);
- VI.** ÁREA DE REGISTRO – Área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP), tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde o Acesso Móvel do SMP é registrado;
- VII.** ÁREA DE TARIFAÇÃO (AT) – Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócios-geoeconômicos e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;
- VIII.** ASSINATURA – Valor fixo mensal devido pelo usuário por acesso ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e acesso 3G;
- IX.** CÓDIGO DE ACESSO – Conjunto de caracteres numéricos estabelecidos em Plano de Numeração, que possibilita a identificação do usuário;
- X.** DSL1 – Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro, mas dentro da área de atuação da CONTRATADA;
- XI.** DSL2 – Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro e fora da área de atuação da CONTRATADA;
- XII.** ACESSO MÓVEL – Estação de telecomunicações de Serviço Móvel Pessoal (SMP);



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

- 
- XIII.** HABILITAÇÃO – Ativação de Estação Móvel;
- XIV.** INTRAGRUPPO LOCAL – Tráfego entre assinantes de mesma Operadora, quando dois acessos estão habilitados sob o mesmo CNPJ e dentro de uma mesma área de registro, agrupados em um mesmo contrato;
- XV.** INTRAGRUPPO REGIONAL – Tráfego entre assinantes de mesma Operadora, quando os acessos estão habilitados sob o mesmo CNPJ e dentro das regiões 61, 62 e 64, agrupados em um mesmo contrato;
- XVI.** PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Plano de Serviço de oferta obrigatória, perene e não discriminatória a todos os usuários e/ou interessados no Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- XVII.** PLANO DE NUMERAÇÃO – Estruturação de números de serviços de Telecomunicações de uso público, destinados a identificação de serviços, áreas geográficas, redes e clientes. De modo a assegurar a existência de um número nacional distinto para identificação de cada assinante ou serviço;
- XVIII.** PRESTADORA DO SMP – Entidade autorizada para prestar o Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- XIX.** *ROAMING* – Facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço Móvel Pessoal (SMP), em um sistema visitado;
- XX.** SERVIÇO DE GESTÃO E CONTROLE – Serviço disponibilizado remotamente para o usuário ou gestor do(s) acesso(s) contratado(s) verificar os serviços utilizados, controlar gastos e programar as condições de uso;
- XXI.** SERVIÇO DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS) – Serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir da Estação Móvel;
- XXII.** SERVIÇO DE MENSAGEM MULTIMÍDIA (MMS) – Serviço que permite o recebimento e envio de mensagens com conteúdo multimídia, como fotos, vídeos e sons a partir da Estação Móvel;
- XXIII.** SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação dentro de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- XXIV.** TRÁFEGO SAINTE – Fluxo de ligações originadas pelos acessos móveis contratados;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

- XXV.** VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC1) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) associado à Área de Registro de origem da chamada;
- XXVI.** VC1 M/F – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originada e terminada na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- XXVII.** VC1 M/F (R) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/F efetuada na condição de *roaming*;
- XXVIII.** VC1 M/M – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamadas realizadas entre usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP), dentro da área de mobilidade dos assinantes;
- XXIX.** VC1 M/M (R) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M efetuada na condição de *roaming*;
- XXX.** VC1 M/M (M) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de mesma Operadora;
- XXXI.** VC1 M/M (D) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de diferentes Operadoras;
- XXXII.** USUÁRIO – Pessoa natural ou jurídica que se utiliza do Serviço Móvel Pessoal (SMP), independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à operadora;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**Parágrafo 1º** - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL;

**Parágrafo 2º** - Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

**Parágrafo 3º** - A tarifação das ligações originadas de telefones móveis, sejam elas destinadas a telefones móveis ou fixos, deverá ser realizada conforme regras definidas pela ANATEL;

**Parágrafo 4º** - O pacote de internet móvel para acessos 4G, Lote 01, serão disponibilizados por acesso celular e solicitado pelo Gestor do Contrato. Todos os aparelhos tipo A terão pacote de dados ativo;

**Parágrafo 5º** - A velocidade nominal do acesso 4G deverá ser de 2 MBPS, quando na rede 3G, 1Mbps, nas localidades onde não houver disponibilidade de rede 4G e 3G, poderá ser atendido com 2G.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo 1º** - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

- I. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- II. A inexecução, contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:
  - a) 10 % sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
  - b) 0,3 % ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

c) 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

- III. Advertência;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE;
- VI. As sanções previstas nos itens I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com o item II;
- VII. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo 2º** - Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no item 8.4 do Termo de Referência, a CONTRATADA sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left( 0,01 + \frac{DC-DMA}{100} \right) \times Vml \text{ onde:}$$

P1: Valor da penalidade;

DC: Disponibilidade mensal contratada (98%);

DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

**Parágrafo 3º** - Pela inobservância do prazo de recuperação do serviço, previsto no item 8.7 do Termo de Referência, quando a interrupção for de responsabilidade da CONTRATADA, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vml \times T), \text{ onde:}$$

P2: Valor da penalidade;

Vml: Valor faturado no mês para o serviço;

T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

**Parágrafo 4º** - Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a CONTRATADA sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$P3 = (0,01 \times Vml) \times (NP - 1)$ , onde:

P3: Valor da penalidade;

Vml: Valor faturado no mês para o serviço;

NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

**Parágrafo 5º** - Por não atender ao prazo de ativação dos acessos e prazos para alterações de configuração, previstos no item 11 do Termo de Referência, quando o não atendimento for de responsabilidade da CONTRATADA, esta sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$$

P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento);

VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);

DA: quantidade de dias de Atraso.

**Parágrafo 6º** - Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer uma das penalidades acima citadas, a CONTRATADA será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso, cumulativamente a cada reincidência, limitando a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso;

**Parágrafo 7º** - O valor total de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato, efetivamente pago;

**Parágrafo 8º** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo único** – A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando requisitado pela CONTRATANTE, relatório onde conste toda a planta telefônica instalada e relatório de disponibilidade do serviço por acesso contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL

**Parágrafo 1º** - O perfil de tráfego estimado mensal deverá ser utilizado para fins de cotação de proposta e é baseado no tráfego atual, não sendo limitador do serviço de



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

telefonia móvel pessoal a ser prestado. A CONTRATADA deverá atender às demandas relacionadas no Anexo I deste Termo, durante o prazo de vigência do Contrato;

**Parágrafo 2º** - A Contratante esclarece e evidencia que o Contrato a ser firmado trata-se de Contrato Estimativo, elaborado através de demandas atualizadas no último exercício, e que podem ou não ser executadas em sua totalidade. A prestação do serviço se dará à medida de suas necessidades, assim como seu respectivo pagamento, estrito ao serviço utilizado. O valor estimado compreende uma futura necessidade, que poderá vir a ocorrer até o limite estimado, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela Contratante à Contratada sem que haja a realização do serviço prestado;

**Parágrafo 3º** - Caso ocorra consumo maior, do que inicialmente previsto, de algum serviço o valor a ser cobrado como “excesso” deverá ser o mesmo fixado para o consumo dentro do estipulado;

**Parágrafo 4º** - A velocidade do pacote de dados terá sua velocidade reduzida após o consumo da franquia total, no entanto a CONTRATADA deverá garantir as exigências da ANATEL de qualidade de serviço;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo 1º** - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL;

**Parágrafo 2º** - Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;

**Parágrafo 3º** - A tarifação das ligações originadas de telefones móveis, sejam elas destinadas a telefones móveis ou fixos, deverá ser realizada conforme regras definidas pela ANATEL.

**Parágrafo 4º** - O pacote de internet móvel para acessos 4G, Lote 01, serão disponibilizados por acesso celular e solicitado pelo Gestor do Contrato. Todos os aparelhos tipo A terão pacote de dados ativo.

**Parágrafo 5º** - A velocidade nominal do acesso 4G deverá ser de 2Mbps, quando na rede 3G, 1 Mbps, nas localidades onde não houver disponibilidade de rede 4G e 3G, poderá ser atendido com 2G;



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO, REPARO E SUBSTITUIÇÃO**

**Parágrafo 1º** A CONTRATADA deverá fornecer os itens relacionados no subitem 4.1 do Termo de Referência, reparar e/ou substituir quaisquer equipamentos que apresentarem defeito, de acordo com os seguintes procedimentos;

**Parágrafo 2º** A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE dentro do prazo de entrega estipulado no item 12.2, do total de equipamentos solicitados, 3% dos Aparelhos Celulares tipos “A”, “B”, “C” e 3% de modems USB e roteadores WI-FI para acessos 4G e 5% de chips virgens, sem ônus adicional, para serem utilizados como unidades de reposição, com quantitativo mínimo de 01 (um) equipamento para cada tipo, quando o percentual referido for inferior a uma unidade;

**Parágrafo 3º** Em caso de furto ou roubo, extravio ou mau uso, a CONTRATADA deverá fornecer outro aparelho, modem USB ou roteador WI-FI mediante boletim de ocorrência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à partir da comunicação da CONTRATANTE e poderá cobrar na fatura telefônica o valor atual de mercado para o plano pós-pago vigente na época para o respectivo aparelho ou outro similar, o que for menor;

**Parágrafo 4º** A CONTRATADA deverá substituir os *chips* utilizados nos equipamentos relacionados no subitem 4.1 do Termo de Referência, quando estes apresentarem defeito, em caso de extravio ou perda e/ou necessidade de mudança de padrão, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

**Parágrafo 5º** Após abertura da Ordem de Serviço, no que trata o item 11.4 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá substituir os chips definitivamente por outro em perfeito estado de funcionamento em até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA E HABILITAÇÃO**

**Parágrafo 1º** - Todos os equipamentos de que trata o subitem 4.1 deverão ser novos (1º uso) e entregues na unidade indicada pela CONTRATANTE, em horário comercial;

**Parágrafo 2º** - A CONTRATADA terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de cada solicitação para ativação e fornecimento dos equipamentos de que trata o



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

subitem 4.1 do Termo de Referência, juntamente com os chips que acompanham esses equipamentos;

**Parágrafo 3º** - Todos os telefones celulares deverão ser acompanhados dos respectivos manuais, bateria e carregador;

**Parágrafo 4º** - Todos os chips dos acessos celulares deverão ter suporte à tecnologia 4G.

#### **CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO**

**Parágrafo 1º** - A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;

**Parágrafo 2º** - A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

**Parágrafo 3º** - Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

**Parágrafo 4º** - A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 95% (noventa e oito por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à CONTRATANTE, calculada da seguinte forma:

$$DMA( ) = \left[ \frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100, \text{ onde:}$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;

TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês;

**Parágrafo 5º** - Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM, será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura;

**Parágrafo 6º** - O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura do chamado no Serviço de Suporte da CONTRATADA, até o horário de fechamento da ocorrência pela CONTRATANTE, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA;

**Parágrafo 7º** - O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 5 dias, a contar da abertura do chamado.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CENTRAL DE ATENDIMENTO**

**Parágrafo 1º** - A Contratada deverá manter atendimento diferenciado por meio de Central de Atendimento operando 24 (vinte quatro) horas por dia durante 07(sete) dias por semana;

**Parágrafo 2º** - A resolução do atendimento deverá ser feita em até em até 5 (cinco) dias após a solicitação, para aqueles serviços não disponíveis através do Serviço de Gestão e Controle, conforme normas estabelecidas pela ANATEL;

**Parágrafo 3º** - A CONTRATADA deverá reconhecer somente as solicitações de atendimentos demandadas pelos servidores indicados pela CONTRATANTE como Gestores do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**Parágrafo 1º** - A CONTRATADA manterá a propriedade de todos os aparelhos celulares, modems USB roteadores WI-FI, e demais equipamentos fornecidos;

**Parágrafo 2º** - A CONTRATADA deverá providenciar a troca dos aparelhos celulares, decorridos 30 (trinta) meses da assinatura do Contrato, caso o mesmo seja renovado por igual período, por outros equipamentos tecnologicamente atualizados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos. A mesma substituição deverá ocorrer para os roteadores e modems USB dos acessos 4G, quando estes apresentarem defeitos técnicos ou novos modelos com melhorias tecnológicas. Comprometendo-se desde já a manter o mesmo número de cada linha habilitada;

**Parágrafo 3º** - A CONTRATADA deverá retirar das instalações da CONTRATANTE, ao final do Contrato ou na condição de substituição geral (conforme previsão no item anterior), os telefones celulares, roteadores WI-FI, modems USB e demais equipamentos fornecidos em caráter temporário;

**Parágrafo 4º** - As solicitações de cancelamento deverão ser executadas no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, não sendo devido qualquer valor do acesso móvel ou acesso 4G, decorrido o respectivo prazo.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

**Parágrafo 1º** - Após o fechamento da fatura do mês de referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar, juntamente com a fatura, em portal/site apropriado, a fatura detalhada dos serviços prestados em layout FEBRABAN, podendo ser acessado com login e senha do gestor do contrato ou envio de arquivo no mesmo formato, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência;

**Parágrafo 2º** - A CONTRATADA poderá optar pela impressão da Nota Fiscal/Fatura antes ou depois da Conferência (item 16.1 do Termo de Referência), lembrando que caso haja necessidade de correção, será obrigatória a impressão de nova Nota Fiscal / Fatura com valor correto para pagamento;

**Parágrafo 3º** - A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o faturamento apresentado emitirá o aceite por meio eletrônico, então a CONTRATADA deverá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas corrigidas e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizentes com o detalhamento previamente aprovado. Caso a fatura apresentada seja rejeitada por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação e o prazo será reaberto, por igual período, a partir do recebimento do novo detalhamento. Caberá a CONTRATADA promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da CONTRATANTE. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/boletos correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado;

**Parágrafo 4º** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no subitem 17.2 do Termo de Referência, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta), observado o disposto neste item;

**Parágrafo 5º** - A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da contestação apresentada pela CONTRATANTE para entregar a Notas Fiscais/boletos corretos para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas;





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

**Parágrafo 6º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o disposto no subitem 16.4, dever-se-á chegar a um consenso dos valores devidos e apresentação do devido faturamento para pagamento. Com envio de nova Nota Fiscal/boleto com data de vencimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**Parágrafo 7º** - Após o fechamento do ano em exercício, deverá a CONTRATADA apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO informando não haver nenhum valor em aberto referente aos 12 (doze) meses;

**Parágrafo 8º** -As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário contratado. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e depois atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo;

**Parágrafo 9º** - Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos;

**Parágrafo 10º** -A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias;

**Parágrafo 11º** -Durante a vigência contratual, a empresa contratada deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente prestadas dos serviços previstos no Contrato;

**Parágrafo 12º** -A CONTRATADA não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato;

**Parágrafo 13º** -Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela CONTRATADA (Serviços de Terceiros), tais como chats, serviço despertador, disque amizade, etc.;

**Parágrafo 14º** -O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada;

**Parágrafo 15º** - Os pagamentos, conforme prazos estipulados no item 17 do Termo de Referência, serão efetuados em até 30 (trinta) dias após aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

**Parágrafo 16º** -Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**Parágrafo 3º** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo 4º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo 1º** - Além dos já discriminados neste Termo, os seguintes serviços deverão ser oferecidos gratuitamente: mudança de número, habilitação de linhas, identificação de chamadas, identificação do assinante chamador, substituição de números, bloqueio por extravio (perda ou roubo) e conta detalhada impressa, quando solicitada (inclusive com chamadas locais e os valores cobrados) e retorno SMS de não completamento de chamadas indicando o número chamador e detalhes da chamada;

**Parágrafo 2º** - Quando a utilização do serviço de desvio de chamada implicar em realização de chamada de Longa Distância Nacional (LDN) ou Longa Distância



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

Internacional (LDI), a CONTRATANTE reserva o direito de escolha do Código de Seleção de Prestadora, com programação feita pelos Gestores dos Contratos, sem intervenção da operadora (Prestadora);

**Parágrafo 3º** - A CONTRATADA não poderá divulgar, por catálogos telefônicos ou qualquer outro meio de informação, os números dos telefones celulares objeto desta contratação;

**Parágrafo 4º** –Integram este Contrato a Ata de Registro de Preços nº XXX/2017, bem como o Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/XX e seus anexos, independente de transcrição;

**Parágrafo 5º** –Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em Goiânia, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezessete.

Pela CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_

Procurador Geral do Estado

\_\_\_\_\_

Secretário

Pela CONTRATADA:

\_\_\_\_\_

Empresa



## ANEXO IV

### **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC**

A licitante deverá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

#### 1. Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:

c1) à Seguridade Social – INSS

c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c3) à Fazenda Pública Federal:

c3.1) Receita Federal, e



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

c3.2) Dívida Ativa da União;

c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

c5) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);

c6) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).

c7) à Débitos Trabalhistas - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**(CNDT).

2.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

### 3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b) O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, conforme disposto no § 3º do Art. 31 da Lei Federal nº 8.666/1993.

c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Nota: O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

---

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

(Deverá ser entregue após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2017**

**Processo nº 201600005002405**

A (nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida Lei.

Local e data.

---

Representante legal

**Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS LOGÍSTICA E FROTAS

ANEXO VI

**MODELO DE PLANILHA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA PARA  
SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_ /2017 – SEGPLAN/GO

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

FAX:

E-mail:

Conta Corrente nº:

Banco:

Nº da Agência:

À Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento

Prezados Senhores:

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta para o fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_/2017. A validade de nossa proposta é de \*\*\*  
(\*\*\*\*\* dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$ (30 meses)
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA -R\$:</b> (30 meses)					

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Local, \*\*, de \*\*\*\*\*, de 2017

Assinatura do responsável